Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	Es
De/	TRII

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Fls. № _	

ACÓRDÃO № 253/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10974/2015.

Apenso: Processo nº 12079/2014.

- **2- Embargantes:** Sr. Xinaik Silva de Medeiros, ex-Prefeito do Município de Iranduba, Davi Queiroz Félix e Gisely Lisboa da Silva Souza.
- **3- Objeto:** Embargos ao Parecer Prévio e Acordão nº 66/2015, proferido pelo Tribunal Pleno, à fls. 6524/6534.
- **4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1896/2016-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 6573/6575).
- 5- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Parcial Provimento.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu em sessão o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério público de Contas, no sentido de **conhecer** dos presentes Embargos de Declaração, **concedendo-lhe parcial provimento**, modificando o teor do Acórdão nº 066/2015 – TCE – Tribunal Pleno, para que se dê à parte concernente aos votos vencidos a seguinte redação:

- "Vencidos: O Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP, e o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que, por considerar a condução do Processo eivada de vício, votou pela sua nulidade e redistribuição".
- 7- Ata: 10ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 30 de março de 2016.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva. Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral